

Brasília, 26 de Março de 2020

Exmo. Sr. Deputado Rodrigo Maia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

A Frente Parlamentar Mista em Defesa das Organizações da Sociedade Civil e a Plataforma por um novo Marco Regulatório da Relação Estado e Sociedade Civil, preocupadas com a situação das populações mais pobres e carentes do nosso país frente às dramáticas consequências da pandemia COVID-19, vem respeitosamente sugerir o seu empenho e, nos limites de sua posição institucional, gestões concretas para as seguintes medidas emergenciais:

I – Revogação imediata do Artigo 2º da Medida Provisória nº 977/2020, considerando a fragilidade dos acordos individuais entre empregadores e empregados e a possibilidade da imposição de suspensão de contratos de trabalho sem remuneração, assumindo o Estado o adiamento do recolhimento de tributos e uma parte dos gastos com os empregados para que possa ser garantida a sua sobrevivência.

II – Liberação imediata de novos e amplos recursos destinados ao fortalecimento do SUS para que o sistema de saúde possa atender as necessidades da população (não apenas relacionadas ao COVID-19), contratando pessoas, investindo em pesquisa e equipamentos de atendimento etc., e assim prepare melhor as condições para a retomada da vida normal no país.

III – A liberação de renda mínima para as populações carentes, de pelo menos um salário mínimo mensal, dando condições de sobrevivência e também contribuir para o giro comercial de empreendimentos que serão beneficiados com este aporte.

IV – Destinação de recursos para parcerias entre Estado e Sociedade Civil para processos de formação, manutenção de serviços de atendimento específico como abrigos, casas de repouso e recuperação, socorro aos desvalidos e mais necessitados, como população de rua.

V – Liberação de recursos para compras institucionais que possam garantir a alimentação escolar de alunos que não podem contar com a disposição de produtos nas escolas, com a mobilização das secretarias de educação na distribuição dos mesmos.

VI - Prorrogação de contratos celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, com a respectiva liberação de recursos, para que os serviços à população possam ser mantidos, mesmo que adotando medidas de proteção previstas na política de contenção do COVID-19.

VII – Suspensão dos encargos previdenciários das organizações da Sociedade Civil que prestam serviços diretos à população em desvantagem social.

VIII – Disponibilidade de equipamentos de proteção mais avançada para profissionais da saúde e



grupos sociais que prestam serviços diretos à população, como feirantes para abastecimento de produtos agrícolas, garis encarregados da limpeza urbana, catadores de material reciclável.

IX -Acesso ao pacote de benefícios governamentais das medidas adotadas pelo o Banco Central para apoiar pequenas e medias empresas para manter a folha de pagamento durante o período do COVID-19 que poderá afetar cerca de 2 milhões de trabalhadoras/es das OSCs e demais medidas cabíveis.

Em anexo a esta Carta encaminhamos também as contribuições da Fundação Esquel, Membro do Comitê Facilitador da Plataforma MROSC.

Contando com a sua amável contribuição, apresentamos nossas mais

Cordiais Saudações.

Comitê Facilitador da Plataforma MROSC

Frente Parlamentar em Defesa das OSCs